CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº 308 / 2019.

Institui o "PROGRAMA É DO ESPORTE" no Municipio de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa para a Valorização das Iniciativas Esportivas - É DO ESPORTE - no município de Salvador.

Art. 1º Fica instituído o Programa para a Valorização de Iniciativas Esportivas - É DO ESPORTE - no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho, Esporte e Lazer – SEMTEL, com a finalidade de apoiar financeiramente e incentivar atividades esportivas, recreativas, e de lazer, principalmente para jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e de equipamentos comunitários.

Art. 2º O programa É DO ESPORTE tem por objetivos:

I - fomentar práticas desportivas formais e não formais.
II - promover prioritariamente o desporto educacional e estimular a formação de jovens atletas.
III - proteger e incentivar as manifestações desportivas de criação local
IV - promover a inclusão social dos jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de equipamentos comunitários, através do esporte.

Art. 3º Poderão ser destinados ao Programa É DO ESPORTE recursos provenientes de convênios, contratos e acordos, que tenham por objeto iniciativas relacionadas à promoção de atividades desportivas, celebrados por instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e a Secretaria Municipal de Trabalho, Esporte e Lazer – SEMTEL.

Art. 4º Os recursos destinados ao Programa É DO ESPORTE deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular a prática do esporte no Município de Salvador, a formação de atletas, notadamente mediante inclusão social dos jovens inseridos no grupo alvo prioritário da presente Lei. Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do Programa É DO ESPORTE em projetos de construção ou de conservação de bens imóveis ou em projetos originários dos Poderes Públicos, municipal, estadual ou federal.

Art. 5º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Trabalho, Esporte e Lazer – SEMTEL, avaliação de propostas do programa É DO ESPORTE, com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas.

Art. 6º Poderá concorrer a recursos do Programa É DO ESPORTE toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de Salvador, há no mínimo dois anos, que apresentar propostas que visem atingir os objetivos apresentados nesta Lei. Não poderão concorrer aos recursos do Programa É DO ESPORTE funcionários públicos municipais, seus parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, e cônjuges.

Art. 7º A inscrição para o Programa É DO ESPORTE deverá ser feita de forma simplificada, na Secretaria Municipal de Trabalho, Esporte e Lazer – SEMTEL.

Art. 8º O valor destinado a cada proposta será de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo haver nova solicitação, consecutiva ou não, por apenas uma vez, de acordo com análise da Secretaria Municipal de Trabalho, Esporte e Lazer – SEMTEL.Parágrafo único. O valor será repassado em até três parcelas, a critério da Secretaria Municipal de Trabalho, Esporte e Lazer – SEMTEL e de acordo com o cronograma de atividades.

Art. 9º Quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito, deverá a pessoa ou entidade beneficiário do programa comprovar que no mínimo 10% daquele recurso foi aplicado em gratuidade nos eventos oferecidos ao público.

Art. 10°. A Secretaria Municipal de Trabalho, Esporte e Lazer – SEMTEL selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas segundo critérios de clareza e coerência, interesse público e social, custos e benefícios e importância para o Município.

§1º A seleção de propostas realizar-se-á anualmente
§2º Serão consideradas preferenciais as propostas de caráter coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento e consolidação.

Art. 11° Os programas beneficiados pelo Programa É DO ESPORTE deverão prestar contas durante a sua execução e ao final dela para a Secretaria Municipal de Trabalho, Esporte e Lazer – SEMTEL, apresentando relatório das atividades desenvolvidas

. Art. 12° A Secretaria Municipal de Trabalho, Esporte e Lazer – SEMTEL, apreciará as contas apresentadas pelos beneficiários, comparando os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade. É necessária a aprovação da prestação de contas e do relatório para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente.

Art. 13° Ao final de cada ano a Secretaria Municipal de Trabalho, Esporte e Lazer – SEMTEL realizará uma avaliação coletiva do Programa É DO ESPORTE com a presença dos beneficiários.

Art. 14° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 15° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 10 de agosto de 2019.

VEREADO MALASSOMBRADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa ressaltar a importância da prática de esportes para a comunidade local, através do incentivo e da valorização de iniciativas voltadas para a área, com a finalidade última de promover a inclusão social por meio do esporte. A prática de esportes, como se sabe, é essencial para a saúde humana, estando indissociavelmente ligada ao bem estar e à qualidade de vida dos cidadãos. As atividades físicas, como a alimentação saudável, trazem dos mais variados benefícios à saúde, como fortalecimento da autoestima, reforço da capacidade mental do indivíduo, diminuição do nível de colesterol, manutenção saudável da massa óssea, afastam distúrbios do sono, dentre outros. Além dos benefícios observados para o homem, individualmente, os esportes são uma importante forma de convívio social, desenvolvendo o espírito esportivo, difundindo valores entre jovens e também adultos, em suma, oferecendo valorosa contribuição à sociedade. Inclusive, estudos recentes demonstram que os centros de esportes em áreas de baixa renda colaboram para afastar crianças e adolescentes carentes da criminalidade e da violência, com sensível redução da violência, por meio da inclusão social. Todavia, as iniciativas voltadas para a inclusão social destes jovens carentes, por meio da prática de esportes, são poucas, desvalorizadas, e, por vezes, ineficientes. Por isso, é imprescindível um esforço do Poder Público, por um lado apoiando as iniciativas neste sentido, por outro, conscientizando a população de sua necessidade e oferecendo apoio às entidades dedicadas à promoção do desporto educacional. Portanto, a medida proposta, concretizando o dever estabelecido ao Estado no art. 217 da Constituição da República, de fomentar as práticas desportivas formais e não formais.

Salvador, 10 de agosto de 2019.

VER.VADO MALASSOMBRADO